



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM/MG Nº 74, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa o cronograma de Verificação e Fiscalização da Regional de Juiz de Fora, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, conforme especifica e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.933, de 20/12/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma, de Verificação e Fiscalização da Regional de Juiz de Fora, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

Cidade	Dias	Horário	Local	Final de placa
Viçosa	08/11/22	8:30 às 11:30	Av. Maria de Paula Santana (BR 120), lado oposto ao nº3645 Bairro João Braz, Viçosa	Todas
	A 10/11/22	e 13:00 às 15:00		
Ubá	22/11/22	8:30 às 11:30	Ao longo da Rodovia Ubá Guidoal (Estr. Guidoal ao lado da pista aeroporto) Ubá	Todas
	a 24/11/22	e 13:00 às 15:00		
São João del Rei	29/11/22	8:30 às 11:30	Av. Trinta e Um de Março, 555 São Francisco (Colônia do Marçal) São João del Rei	Todas
	a 01/12/22	e 13:00 às 15:00		

06/12/22	8:30 às	Rod. BR 116 (Rio-Bahia / Santos Dumont)	
	11:30	Próximo km 700, em frente a auto elétrica Alberto	Todas
Muriaé	a		
	e	Bairro Universitário, Muriaé	
08/12/22	13:00 às		
	15:00		

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de outubro de 2022.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 24/10/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55147035** e o código CRC **63E8CBCC**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001622/2022-88

SEI nº 55147035